



ASSOCIAÇÃO DIAMANTENSE DA AGRICULTURA FAMILIAR
ADAF
CNPJ Nº 08.043.466/0001-86
adafagriculturafamiliar@gmail.com
L. São Salvador, s/n, Zona Rural – Diamante d'Oeste/PR



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – SEAB
À COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ – SEAB

IMPUGNANTE: ADAF – Associação Diamantense da Agricultura Familiar

CNPJ: 08.043.466/0001-86

MUNICÍPIO: DIAMANTE D'OESTE/PR

I – DO OBJETO

A ADAF apresenta impugnação ao item 15.4 do Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 01/2026, que dispõe: **"Os alimentos deverão ser ofertados conforme um único sistema de produção, convencional ou orgânico, vedada a mistura de sistemas para o mesmo item."**, por entender que a restrição ali prevista viola os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla participação das organizações da agricultura familiar, além de contrariar os objetivos do próprio Programa Compra Direta Paraná.

II – DOS FATOS

A ADAF possui agricultores familiares, que pertencem à mesma CAF Jurídica e produzem regularmente o mesmo alimento, sendo plenamente possível manter a segregação entre os sistemas de produção.

A redação do item 15.4 obriga a associação a optar por apenas um sistema de produção para o mesmo alimento. Se o produto for cadastrado como orgânico, os produtores convencionais ficam impedidos de participar do Programa. Se for cadastrado como convencional, o produtor orgânico perde o direito de comercializar seu produto como orgânico, perdendo a remuneração diferenciada e desestimulando a produção certificada.

III – DOS FUNDAMENTOS

A vedação prevista no item 15.4 não se mostra necessária nem proporcional para garantir a rastreabilidade dos alimentos. O próprio edital exige identificação individual dos agricultores, controle documental da origem dos produtos, apresentação de certificados orgânicos, notas fiscais, romaneios e demais mecanismos de fiscalização, instrumentos suficientes para assegurar a completa segregação entre produtos orgânicos e convencionais.

A restrição imposta acaba produzindo efeito contrário aos objetivos do Programa, pois impede que agricultores pertencentes à mesma organização comercializem sua



ASSOCIAÇÃO DIAMANTENSE DA AGRICULTURA FAMILIAR
ADAF
CNPJ Nº 08.043.466/0001-86
adafagriculturafamiliar@gmail.com
L. São Salvador, s/n, Zona Rural – Diamante d'Oeste/PR



produção em igualdade de condições, desestimulando inclusive aqueles que investiram na certificação orgânica.

Não há risco de mistura quando a segregação é realizada por lote, identificação e documentação, razão pela qual a proibição absoluta de cadastramento simultâneo do mesmo item em sistemas distintos revela-se medida mais restritiva do que o necessário.

Ao impedir que produtores orgânicos e convencionais da mesma associação participem simultaneamente da comercialização do mesmo item, a regra reduz a participação dos agricultores familiares e desestimula justamente os sistemas de produção de base ecológica que o próprio edital declara priorizar.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) o acolhimento da presente impugnação;
- b) a alteração da redação do item 15.4 do edital;
- c) que seja admitido o fornecimento do mesmo item por agricultores orgânicos e convencionais vinculados à mesma associação ou cooperativa, desde que assegurada a segregação física, documental e a rastreabilidade individual da produção.

Sugestão de nova redação: **"Os alimentos produzidos em sistema orgânico e convencional não poderão ser misturados no mesmo lote, embalagem ou entrega, devendo permanecer segregados e identificados durante todas as etapas de beneficiamento, armazenamento, transporte e distribuição. É permitida a participação simultânea de agricultores familiares vinculados à mesma associação ou cooperativa, ainda que produzam o mesmo item em sistemas distintos, desde que asseguradas a rastreabilidade, a identificação individual da origem dos produtos e a comercialização separada de cada sistema de produção."**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Diamante d'Oeste/PR, 03 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIS CARLA COLOMBI
Data: 03/08/2026 16:07:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIS CARLA COLOMBI
PRESIDENTE DA ADAF